

Ano 2022

Plenário das Deliberações

| | | |
|--|---|----------------------|
| <p><u>Protocolo</u></p> <p>N.º , Liv. , Fls. Em 22/12/2022.</p> <p>Às ___ : ___ hs.</p> <p>_____</p> <p>Assinatura do Funcionário</p> | <p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Decreto do Legislativo</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção de</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p> | <p>N.º. ___/2022</p> |
|--|---|----------------------|

Autor: **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 051/2022, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

“Regulamenta a prestação de serviço voluntário no âmbito deste Poder Legislativo, criado pela Lei Municipal nº 3.849 de 19 de maio de 2017 e dá outras providências.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta a prestação de serviço voluntário no âmbito da Câmara Municipal, instituído neste Município pela Lei Municipal nº 3.849 de 19 de maio de 2017.

Art. 2º - A Presidência da Câmara Municipal de Barra de Barra do Garças sempre que reputar conveniente e oportuno e/ou provocada por um Gabinete Parlamentar, poderá celebrar ou rescindir, independentemente de aviso ou prazo, termo de adesão com pessoas físicas para a prestação de serviço voluntário ao Poder Legislativo Municipal, no qual constará o objeto e as condições de seu exercício, nos termos da minuta que integra o Anexo Único da presente Resolução.

Art. 3º - A prestação de serviço voluntário na Câmara Municipal de Barra do Garças é atividade não remunerada, prestada somente por pessoa física que não gera qualquer vínculo empregatício ou institucional, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Parágrafo Único - a prestação de serviço voluntário será realizada em conformidade com as atividades e tarefas vinculadas a área Administrativa do Parlamento e compatíveis com o conhecimento e experiências profissionais do voluntário.

Art. 4º - O serviço voluntário a ser prestado na Câmara Municipal de Barra do Garças terá sua jornada em conformidade com o expediente do Parlamento ou do

responsável imediato pelo prestador de serviço voluntário e prazo determinado de início e término da prestação do serviço, conforme termo próprio.

§ 1º - O prestador de serviço voluntário fica desobrigado do controle de frequência e ponto, porém deverá atender as expectativas do que se propôs a atuar como voluntário.

§ 2º - Para o desempenho de seu plano de atividades e em consonância com as normas estabelecidas, ao voluntário fica assegurado o direito de utilização da infraestrutura disponível pelo Parlamento no local onde estiver no desempenho de suas funções.

Art. 5º - Fica vedado ao prestador de serviço voluntário:

- I- O uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal, salvo na condição de convidado mediante autorização prévia do departamento competente ou da chefia imediata;
- II- Recebimento de diárias e reembolso de qualquer natureza;
- III- O recebimento de correspondências e documentos endereçados a qualquer órgão, departamento ou gabinetes da Câmara Municipal;
- IV- A retirada de material, salvo devidamente acompanhado de servidor público em pleno exercício de suas atribuições nesta Casa de Leis.

Art. 6º - Fica proibida a aceitação de voluntário que tenha sido condenado em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

- I- Atos de improbidade administrativa;
- II- Crimes:
 - a) Contra a administração pública;
 - b) Contra a incolumidade pública;
 - c) Contra a fé pública;
 - d) Hediondos;
 - e) Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
 - f) De redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
 - g) Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
 - h) De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Art. 7º - Na mesma proibição do artigo anterior incidem aqueles que tenham:

- I- Praticados atos causadores da perda de cargo ou emprego público;
- II- Sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;
- III- Tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

§ 1º - Não se aplicam as vedações do artigo 6º quando o crime tenha sido culposo ou considerado de menor potencial ofensivo;

§ 2º - Deixam de incidir as vedações dos artigos 6º e 7º depois de decorridos cinco anos da:

- a) Extinção da punibilidade do crime respectivo, salvo em caso de absolvição pela instância superior, que retroagirá para todos os efeitos;
 - b) Decisão que tenha ocasionado a exclusão do exercício profissional, a perda do cargo ou emprego público;
 - c) Rejeição das contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas;
- ou
- d) Cessação dos efeitos da suspensão dos direitos políticos.

Art. 8º - São deveres do voluntário:

- I- Respeitar as normas legais e regulamentares;
- II- Exercer suas atividades com zelo e responsabilidade;
- III- Atuar com respeito, urbanidade e observância dos procedimentos adequados;
- IV- Manter sigilo sobre assuntos dos quais, em razão do trabalho voluntário, tiver conhecimento;
- V- Atuar de forma integrada e coordenada com a equipe de trabalho do Gabinete ou Setor onde estiver lotado;
- VI- Responder por perdas e danos que, comprovadamente, vier a causar a bens do Parlamento, decorrentes da inobservância de normas internas ou de disposições deste Ato;
- VII- Utilizar com parcimônia os recursos que lhe forem disponibilizados e zelar pelo patrimônio público; e
- VIII- Cumprir, fielmente, a programação do trabalho voluntário, comunicando ao Chefe imediato, bem como ao Setor de Recursos Humanos, preferencialmente por escrito, qualquer fato que impossibilite a continuidade de suas atividades.

Art. 9º - O voluntário é responsável por todos os atos que praticar na prestação do serviço, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 10 - Poderá ser expedido pelo departamento competente, crachá de voluntário, e sendo, enquanto presente nas dependências desta Casa Legislativa, o uso dele será obrigatório.

Art. 11 - Fica responsável diretamente pelo prestador de serviço voluntário o Vereador Titular do Gabinete ao qual solicitou ou que ele tenha sido designado para prestar seu serviço voluntário ou o chefe do setor, quando designado para ocupar função em tal local.

Parágrafo Único - O Gabinete ou Setor em que o voluntário prestar serviços informará até o último dia útil do mês, ao Setor de Recursos Humanos, declaração de que até aquela data, o voluntário tem cumprido com o que lhe foi determinado, isto, apenas para fins de registro.

Art. 12 - Ao término do prazo estabelecido no termo de adesão, ou do serviço voluntário, será expedido um Certificado pela Câmara Municipal, com assinaturas do Presidente do Parlamento e do responsável imediato pelo voluntário, contendo a indicação da(s) unidade(s) em que foi prestado o serviço, do período e sendo o caso, da carga horária cumprida pelo voluntário.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 169, de 22 de dezembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Plenário da Câmara Municipal de Barra do Garças–MT, 22 de dezembro de 2022.

PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
(**Pedro Filho**) Vereador – PSD
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças

GABRIEL PEREIRA LOPES
Vereador - PSDB
Vice-Presidente da Mesa Diretora

JAIRO GEHM
Vereador - PRTB
Primeiro Secretário da Mesa Diretora

JAIRO MARQUES FERREIRA
Vereador - Republicano
Segundo Secretário da Mesa Diretora

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Resolução visa regulamentar a prestação de serviço voluntário no âmbito deste Poder Legislativo, criado pela Lei Municipal nº 3.849 de 19 de maio de 2017.

Tal proposta busca possibilitar ao cidadão o exercício da cidadania e estimular para a prática do voluntariado no âmbito deste Poder Legislativo Municipal.

Por tais motivos, certos da compreensão dos nobres pares, solicitamos sua aprovação para o presente projeto de Resolução.

Plenário da Câmara Municipal de Barra do Garças–MT, 22 de dezembro de 2022.

PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
(**Pedro Filho**) Vereador – PSD
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças

GABRIEL PEREIRA LOPES
Vereador - PSDB
Vice-Presidente da Mesa Diretora

JAIRO GEHM
Vereador - PRTB
Primeiro Secretário da Mesa Diretora

JAIRO MARQUES FERREIRA
Vereador - Republicano
Segundo Secretário da Mesa Diretora

ANEXO ÚNICO

TERMO DE ADESÃO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Aos dia do ____ de _____ do ano de _____ a
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, de um lado, representada por seu
Presidente _____, brasileiro, casado, portador da Cédula
de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____,
e, de outro, _____, portador da Cédula de Identidade RG de nº _____,
inscrito no CPF sob nº _____,
residente e domiciliado na _____

adiante denominado apenas VOLUNTÁRIO, resolvem celebrar, de comum acordo e nos termos da Lei nº 3.849/2017 e demais normas regentes da matéria, o presente TERMO DE ADESÃO para o desempenho de serviço voluntário, mediante as seguintes condições:

I- O VOLUNTÁRIO prestará à Câmara Municipal de Barra do Garças, a partir de ____ de _____ de _____, até ____ de _____ de _____, os serviços voluntários discriminados na Lei e demais normas correlatas que passam a integrar o presente termo, reportando-se diretamente ao Vereador ou ao Chefe do Setor responsável ao qual ele for designado para prestação do serviço voluntário.

II- Para o desempenho de seu plano de atividades e em consonância com as normas estabelecidas, ao voluntário fica assegurado o direito de utilização da infraestrutura disponível pelo Parlamento no local onde estiver no desempenho de suas funções.

III- O serviço voluntário será realizado de forma espontânea, sem recebimento de contraprestação financeira ou de qualquer remuneração e poderá ser prorrogado ou encerrado unilateralmente a qualquer momento pela Câmara Municipal independentemente de qualquer aviso ou prazo, e pelo prestador com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis mediante comunicação por escrito.

IV- O serviço voluntário não gera vínculo de emprego, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

V- O serviço voluntário será prestado com a jornada máxima semanal de 20 horas, de segundas às sextas-feiras, ou conforme determinação do responsável pelo Setor onde o mesmo estiver no desempenho do trabalho voluntário.

VI- O voluntário, afirma, sob as penas da lei, não incidir em qualquer das hipóteses de vedação previstas na presente norma.

VI- O voluntário deverá, antes de iniciar suas atividades, firmar o presente termo e apresentar os seguintes documentos, ao Setor de Recursos Humanos:

- a) cópia da carteira de identidade, do CPF e do comprovante de residência;
- b) currículo;
- c) documento que comprove o grau de escolaridade;
- d) documentos probatórios (certidões/declaração) de que provam não estar o voluntário impedido nos termos da presente norma; e
- e) outros documentos que se mostrem úteis ou necessários para a atividade a ser desempenhada pelo voluntário.

E, para que surta os desejados efeitos legais subscrevem o presente TERMO DE ADESÃO, em 02 vias de igual teor, na presença de 02 testemunhas.

Barra do Garças – MT, ____ de _____ de _____.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA DO GARÇAS
PRESIDENTE

VOLUNTÁRIO

TESTEMUNHAS:

01 _____

CPF: _____

02: _____

CPF: _____